

Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito



Página 1 de 3

DECRETO Nº 1.834/2020, de 02 de julho 2020.

Define as condições de implantação de Barreira Sanitária, visando o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, MARTINHO MENDES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 9.653/2020, alterado pelo Decreto nº 9.685/2020, do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública no Estado de Goiás, em razão do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico para Política de Enfrentamento aos efeitos da Pandemia COVID-19 apresentado pela Universidade Federal de Goiás, Instituto Mauro Borges, Secretarias de Estado da Economia, da Saúde e de Desenvolvimento e Inovação;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Nota Técnica emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o COES/COVID-19, retratando o risco epidemiológico das ameaças e vulnerabilidades;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Goiás anunciou a adoção de medidas para estrurar a Rede Estadual de Saúde, por meio da Regionalização da Saúde e expansão da Rede Hospitalar para enfrentamento do COVID-19; conduto, advertiu que a gravidade do momento vivido no Estado de Goiás requer prudência nas ações municipais, para evitar a proliferação do vírus e o risco de colapso na Saúde Estadual; e

CONSIDERANDO a necessidade de instalação permanente da Barreira Sanitária em horário estratégico, como forma de prevenção, controle e contensão de riscos no combate ao COVID-19, com o intuito de impedir a proliferação do coronavírus, visto que o município é um dos principais destinos turísticos do Estado de Goiás.



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito



CONSIDERANDO a disciplina do Decreto Municipal nº 1.792/2020, que dispõe sobre a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

DECRETA:

- Art. 1º. Fica instituída a Barreira Sanitária permanente, que será implantada na GO 118, principal acesso ao Município, das 08:00 as 18:00 horas, pelo período inicial de 30 (trinta) dias, os quais poderão ser prorrogados conforme a necessidade.
- I A Barreira Sanitária será montada na GO 118, entrada desta cidade/saída para São João d'Aliança/GO, ao final do Setor Novo Horizonte e próximo ao Fórum desta Comarca.
- II A Barreira Sanitária deverá funcionar no horário de 08:00 às 18:00 horas, com revezamento das equipes compostas por profissionais de saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, que poderão contar com apoio de outros servidores da Administração Municipal, que serão divididos da seguinte maneira:
 - a) 1º turno de 08:00 às 13:00 horas;
 - b) 2º turno de 13:00 às 18:00 horas.
- III Será realizada, pelos profissionais de saúde, aferição da temperatura corporal dos ocupantes dos veículos, para identificar ocorrência de quadro febril com temperatura igual ou superior a 37,8°C e verificar se apresentam algum outro sintoma característico do COVID-19, como:
 - a) tosse;
 - b) coriza;
 - c) cefaleia (dor de cabeça);
 - d) dor de garganta;
 - e) mialgia (dor no corpo);
 - f) adinamia (fraqueza)
 - g) vômito; e
 - h) dificuldade respiratória.

IV - Durante a abordagem dos veículos serão coletados dados de todos os ocupantes, por meio de preenchimento de formulário próprio, para obtenção de identificação



Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás Gabinete do Prefeito



pessoal, motivo do deslocamento/viagem e anotação da temperatura identificada e presença de sintomas.

- V Em casos suspeitos, a equipe da Barreira Sanitária realizará orientação para que a pessoa febril ou com sintomas procure uma Unidade de Saúde, de modo que:
- a) no caso de moradores de Alto Paraíso de Goiás/GO, será feita orientação para que procure o Hospital Municipal;
- **b)** no caso de não moradores de Alto Paraíso de Goiás/GO, será feita orientação para que procure uma Unidade de Saúde no seu local de domicílio;
- Art. 2º. Os profissionais de saúde e os fiscais sanitários, quando atuando na Barreira Sanitária, farão uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual EPI's (avental descartável, touca descartável, máscara de proteção facial, óculos de proteção ou protetor facial e luvas descartáveis) e deverão adotar medidas preventivas tais como:
 - I não utilização de adornos;
 - II prender os cabelos e acomodá-los na touca;
 - III manter curtas as unhas;
- IV manter distância de segurança dos veículos e ocupantes, não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- V fazer higienização periódica dos equipamentos utilizados nos trabalhos, com papel toalha e álcool 70%.
- **Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2020.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito Municipal

Certidão:
Registrado em fls. do
Livro próprio e afixado no
Placard de publicidade.
Data supra.